PROJETO DE INDICAÇÃO Nº _____/2018

Considerando que a cobrança de bagagem foi permitida após a ANAC alterar a Resolução nº 400/2016 que trata dos direitos e deveres dos passageiros de avião. Até então, as companhias aéreas eram obrigadas a transportar uma mala de até 23 kg sem cobranças adicionais. A medida foi contestada judicialmente e a cobrança chegou a ser proibida por uma liminar. A ANAC recorreu e a cobrança foi liberada. Na mesma resolução que permitiu a cobrança pelo despacho de bagagem, a ANAC aumentou o limite de peso para bagagem de mão de 5 kg para 10 kg;

Considerando que, depois de um ano do início da cobrança de despacho de bagagens em voos, em vez de as passagens caírem como prometido, elas tiveram um aumento real médio de 6% (já descontada a inflação). Além disso, a taxa para o transporte de uma mala de até 23 kg já subiu 67%. A data de um ano conta a partir da cobrança feita pela Azul, a primeira empresa aérea a adotar o procedimento em 1° de junho de 2017,

Considerando que, dentro desse contexto, quando começaram a cobrar pelo transporte de bagagem em voos, todas as companhias aéreas cobravam R$ 30 para o despacho de uma mala de até 23 kg caso o pagamento pelo serviço fosse feito com antecedência. Depois de um ano, o valor da taxa já chega a R$ 50 na Azul, um aumento de 67%. No caso da Latam e da Avianca, a taxa subiu para R$ 40, um aumento de 33%. A Gol é a única que ainda continua cobrando o valor original de R$ 30;[1]

Considerando que, a inflação no mesmo período (de junho a abril, último dado disponível) foi de 2,45%. Se fosse reajustado pelo IPCA, o valor atual para o despacho de bagagem deveria ser de R$ 30,73.

Considerando que, dados da ANAC (Agência Nacional de Aviação Civil) apontam que, em junho do ano passado, o preço médio das tarifas aéreas em voos domésticos no Brasil equivalia a R$ 333,35 (o valor já está reajustado com a inflação do período). Em fevereiro deste ano (último dado disponível), o preço médio das passagens subiu para R$ 354,02, um aumento real de 6%.

Considerando o fato de ser notório que com a taxa que foi colocada em prática muitos consumidores tem sido lesados. Assim, para evitar um prejuízo ainda maior ao consumidor e também para evitar o incentivo da prática generalizada desse ato lesivo faz-se necessária a realização de ações de fiscalizações nas companhias aéreas em relação ao aumento de tarifas de passagens aéreas e franquia de bagagem, bem como que sejam aplicadas as sanções e/ou emita pareceres/recomendações ou ainda recomendações para os casos de descumprimento do quanto

1 https://www.em.com.br/app/noticia/economia/2018/06/22/internas_economia,968746/oab-recorre-a-justica-contra-aumento-em-taxa-de-bagagens-da-azul-e-gol.shtml

acordado pela Resolução nº 400/2016, e com respeito as regras e princípios do código de defesa do consumidor.

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Presidente da República que, por meio da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC realize ações de fiscalizações das companhias aéreas em relação ao aumento de tarifas de passagens aéreas e de franquia de bagagem, bem como aplique as sanções e/ou emita pareceres/recomendações e ou resoluções para os casos de descumprimento do quanto acordado pela Resolução nº 400/2016, e com respeito às regras e princípios do Código de Defesa do Consumidor.

Salvador, 24 de julho de 2018.

ROGÉRIA SANTOS